

Agência Estadual de Recursos Hídricos  
AGERH

# Plano de Integridade

2024

**agerh**  
Agência Estadual de  
Recursos Hídricos



**agerh**  
Agência Estadual de  
Recursos Hídricos

AGÊNCIA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - AGERH

# Plano de Integridade da Agência Estadual de Recursos Hídricos 2024

1ª Versão  
Vitória/ES, março de 2024

**DIRETOR GERAL**

Fabio Ahnert

**DIRETOR DE PLANEJAMENTO E INFRAESTRUTURA HÍDRICA**

José Roberto Jorge

**DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**

Solange Cardoso Malta Nogueira

**UNIDADE DE INTEGRIDADE**

Kaík Rodrigues Vieira

Pedro Murilo Silva de Andrade

## Sumário

<b>1. APRESENTAÇÃO .....</b>	<b>3</b>
<b>2. DECLARAÇÃO DA ALTA ADMINISTRAÇÃO .....</b>	<b>4</b>
<b>3. CARACTERIZAÇÃO DO ÓRGÃO .....</b>	<b>5</b>
3.1 MISSÃO, VISÃO E VALORES.....	5
3.1.1 Missão.....	5
3.1.2 Visão .....	5
3.1.3 Valores.....	5
3.2 PRINCIPAIS COMPETÊNCIAS E SERVIÇOS PRESTADOS .....	6
<b>4. BASE LEGAL DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE DA AGERH.....</b>	<b>10</b>
4.1 EIXOS DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE .....	10
<b>5. APOIO DA ALTA ADMINISTRAÇÃO .....</b>	<b>11</b>
<b>6. PLANO DE AÇÃO DE INTEGRIDADE .....</b>	<b>12</b>
<b>7. RISCOS À INTEGRIDADE E MEDIDAS DE TRATAMENTO .....</b>	<b>14</b>
<b>8. COMUNICAÇÃO E CAPACITAÇÃO .....</b>	<b>16</b>
<b>9. PRINCIPAIS INSTRUMENTOS E NORMATIVAS RELATIVOS À INTEGRIDADE EXISTENTES NA AGERH .....</b>	<b>16</b>
9.1 POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO .....	16
9.2 UNIDADE EXECUTORA DE CONTROLE INTERNO - UECI.....	17
9.3 COMISSÃO DE ÉTICA .....	18
9.4 CANAL DE DENÚNCIAS/OUVIDORIA.....	19
9.4.1 Principais Canais de Comunicação da AGERH .....	19

9.4.1.1 Fale Conosco, ES Sem Corrupção .....	19
9.4.1.2 Website da AGERH .....	20
9.4.1.3 Redes Sociais .....	20
9.4.1.4 Perguntas Frequentes .....	20
<b>ANEXO I - CRONOGRAMA DE ACOMPANHAMENTO DO PLANO .....</b>	<b>21</b>
<b>ANEXO II - CARTA DE APROVAÇÃO DA ALTA ADMINISTRAÇÃO .....</b>	<b>22</b>

## 1. APRESENTAÇÃO

Integridade pública é um conjunto de ações e iniciativas que são trabalhadas para o aumento da transparência, a gestão eficiente, eficaz e efetiva dos recursos, a adoção de controles e acompanhamento das ações e mecanismos de penalidade a agentes públicos ou com vínculos com a administração pública que infrinjam as condutas éticas e legais. O objetivo desse conjunto de ações estruturadas é proteger a Administração Pública mitigando os riscos que envolvam corrupção e ilegalidades, garantindo a adequada prestação de serviços à sociedade e estreitando a relação entre o Estado e a população.

Com base no art. 2º da Lei 10.993/2019, o Programa de Integridade é o conjunto de mecanismos e procedimentos internos de prevenção, detecção e remediação de práticas de corrupção, fraudes, subornos, irregularidades e quaisquer outros desvios éticos e de conduta.

O Plano de Integridade é o documento que contém um conjunto articulado de medidas que devem ser efetivadas, em um período determinado de tempo, com o objetivo de prevenir, detectar e remediar as ocorrências de violação aos padrões de integridade adotados.

Os agentes públicos da Agerh, de todos os níveis hierárquicos, devem, no desempenho das atividades e procedimentos, demonstrar que estão efetivamente alinhados com os princípios e valores do Programa de Integridade, buscando contribuir com a sua mais ampla disseminação.

## 2. DECLARAÇÃO DA ALTA ADMINISTRAÇÃO

A Agência Estadual de Recursos Hídricos (Agerh) foi criada em 2013 com o objetivo de implantar e executar a Política Estadual de Recursos Hídricos de forma descentralizada, integrada e participativa, promovendo os usos múltiplos da água.

Em atendimento a Lei nº 10.993, de 24 de maio de 2019, que instituiu diretrizes e regras para a criação dos Programas de Integridade da Administração Pública do Estado do Espírito Santo, a Agerh implementou de forma significativa o Programa de Integridade, seguindo as normas que regulamentam o tema.

Criamos procedimentos internos de integridade, incentivo à denúncia sobre irregularidades, aplicação de códigos de conduta e adoção de medidas preventivas e corretivas que visam prevenir fraudes, corrupção e que promovam uma cultura organizacional baseada em valores sólidos.

A publicação deste programa é importante para o fortalecimento de ações que fomentam a cultura de integridade na função pública, atuando com valores éticos e primando de modo singular o interesse público em todos os trabalhos executados pela Agência.

A Agerh reforça o compromisso com a ética, a transparência e destaca a evolução de ações contínuas para promover um ambiente institucional pautado na prática da integridade com resultados crescentes e positivos, que atendam aos fins administrativos e alcance com relevância o interesse da sociedade.

**Fabio Ahnert**  
Diretor Geral

**José Roberto Jorge**  
Diretor de Infraestrutura Hídrica

**Solange Cardoso Malta Nogueira**  
Diretora Administrativa e Financeira

### 3. CARACTERIZAÇÃO DO ÓRGÃO

A Agência Estadual de Recursos Hídricos (Agerh) foi criada no dia 16 de dezembro de 2013, por meio da **Lei Estadual 10.143, e suas alterações**. Entidade da administração pública estadual indireta, é dotada de personalidade jurídica de direito público sob a forma de Autarquia. Possui autonomia administrativa e financeira e está vinculada diretamente à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (Seama).

A Agerh tem por finalidade executar a **Política Estadual de Recursos Hídricos**, regular o uso dos recursos hídricos estaduais e realizar o monitoramento hidrológico no Estado do Espírito Santo.

É integrante do Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Espírito Santo (Sigerh), sendo responsável pela Gestão da Água no Estado juntamente com a Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (Seama), o Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH) e os Comitês das Bacias Hidrográficas do Espírito Santo.

#### 3.1 VISÃO, MISSÃO E VALORES

##### 3.1.1 Missão

“Executar a Política Estadual de Recursos Hídricos, de forma descentralizada, integrada e participativa, promovendo os usos múltiplos da água”.

##### 3.1.2 Visão

“Ser reconhecida como uma instituição eficiente na gestão estadual de recursos hídricos”.

##### 3.1.3 Valores

- Respeito
- Comprometimento
- Transparência

- Inovação
- Sustentabilidade
- Cooperação
- Gestão Compartilhada

### 3.2 PRINCIPAIS COMPETÊNCIAS E SERVIÇOS PRESTADOS

De acordo com a **Lei nº 10.143 de 13 de dezembro de 2013**, publicada no dia 16 de dezembro de 2013, compete à Agerh:

- Implantar, executar e gerenciar a Política Estadual de Recursos Hídricos (**Lei nº 10.179/2014**);
- Instituir o planejamento integrado dos recursos hídricos por meio da elaboração e atualização periódica do Plano Estadual de Recursos Hídricos;
- Elaborar Relatório de Conjuntura dos Recursos Hídricos Estaduais;
- Realizar atividades técnicas e administrativas de informação, comunicação, mobilização social em nível estadual;
- Implantar, operar e manter atualizado o Sistema de Informações de Recursos Hídricos do Estado do Espírito Santo;
- Operar a rede estadual de monitoramento hidrológico quali-quantitativo para a gestão;
- Implantar e operar a regulação do direito de uso dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos por meio da Outorga do Direito de Uso;
- Realizar a arrecadação do produto de Cobrança pelo Uso dos Recursos Hídricos;
- Implantar e operar a Compensação em Recursos Hídricos;

- Implantar o Cadastro de Usuários dos Recursos Hídricos do Estado do Espírito Santo;
- Elaborar propostas de criação e atualização de normas legais sobre recursos hídricos;
- Exercer as funções de Agências de Águas de apoio aos Comitês de Bacia, conforme previsão na Política Estadual de Recursos Hídricos, mediante delegação dos Comitês;
- Planejar e promover ações destinadas a prevenir e/ou minimizar os efeitos de secas e inundações, no âmbito do Estado do Espírito Santo, em conjunto com organismos de Defesa Civil;
- Elaborar o mapeamento em escala estadual das áreas de riscos à inundações e enxurradas;
- Exercer a regulação dos aspectos de segurança das obras de infraestrutura hídrica, públicas e privadas, voltadas para atendimento aos usos múltiplos, no âmbito estadual, conforme previsão na Política Nacional de Segurança de Barragens, no âmbito do Estado do Espírito Santo;
- Definir critérios e regras de operação de obras de aproveitamento múltiplo e a alocação dos recursos hídricos;
- Operar o cadastro de obras de infraestrutura hídrica do Estado do Espírito Santo;
- Fiscalizar o uso dos recursos hídricos e a aplicação de critérios e regras de operação da infraestrutura hídrica existente;
- Elaborar propostas de criação e atualização de normas legais sobre recursos hídricos, monitoramento e alerta hidrológico e infraestrutura hídrica;
- Celebrar convênios com órgãos federais, estaduais e municipais;
- Celebrar contratos de gestão nos termos da Lei Complementar nº 489, de 21.7.2009, para o atendimento de ações específicas ou regionais em políticas públicas de sua competência;

- Elaborar, coordenar e realizar o desenvolvimento de pesquisa, estudos e projetos na área de recursos hídricos, objetivando a melhoria da gestão, a otimização do uso, a maximização dos benefícios econômicos e sociais resultantes do aproveitamento múltiplo dos recursos hídricos e minimização dos conflitos pelo uso dos recursos hídricos;
- Aplicar as sanções administrativas previstas em leis e regulamentos próprios, decorrentes de infrações da legislação de recursos hídricos;
- Promover a capacitação de recursos humanos para a gestão das águas;
- Manter parcerias com órgãos e entidades estaduais que desenvolvam atividades na área de aproveitamento dos recursos hídricos;
- Manter atualizada a base cartográfica dos recursos hídricos e das obras de infraestrutura hídrica no Estado do Espírito Santo;
- Intervir, no âmbito de sua competência, nos conflitos pelo uso dos recursos hídricos, buscando solucioná-los;
- Encaminhar ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH, até 31 de março de cada exercício, o planejamento e o relatório anual de execução de todas as suas ações;
- Exercer outras atividades correlatas de apoio às atividades de gestão de recursos hídricos;
- Gerir os recursos que lhe sejam destinados na forma desta Lei ou de legislação específica;
- Intermediar as negociações de transferência de água entre bacias hidrográficas;
- Executar as ações de revitalização dos mananciais visando à sustentabilidade hídrica;
- Promover, coordenar e executar atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação nas áreas de recursos hídricos, infraestrutura hídrica, hidrologia e hidráulica,

podendo para estes fins estabelecer termos de parceria, convênios e outros instrumentos similares, com instituições de pesquisa e de fomento à pesquisa nestas áreas de conhecimento;

- Apoiar a execução da Subconta Gestão de Recursos Hídricos no Fundo Estadual de Recursos Hídricos – Fundágua.
- Implementar e administrar um sistema para acompanhamento dos programas e projetos relacionados à tecnologia da informação e comunicação, que forneça informações voltadas para a gestão integrada das ações, previstas e em curso, nos órgãos das administrações direta e indireta do Estado;
- Consolidar e expandir o governo eletrônico do Estado do Espírito Santo, implementando ou coordenando a implementação e disponibilizando novos serviços eletrônicos à população, via “Internet”, numa visão integrada e sistêmica, junto aos demais órgãos da administração estadual;
- Testar e homologar os produtos oferecidos pelo mercado nas áreas de tecnologia da informação e comunicação;
- Desenvolver planos de contingência para os ambientes que envolvam a infraestrutura de comunicação de dados e os equipamentos que dão suporte aos sistemas corporativos do Governo do Estado;
- Prover acesso e serviços de “Internet”;
- Firmar contratos corporativos para os principais itens relativos à tecnologia da informação e comunicação;
- Desenvolver e manter sistemas de informação;
- Promover a disseminação do uso de “software” livre no âmbito do Governo Estadual;
- Cuidar para que todas as conexões de dados, de qualquer natureza tecnológica, que venham a ser estabelecidas com o Prodest estejam em conformidade com os preceitos

constantes da política de segurança da informação vigente no Instituto.

#### **4. BASE LEGAL DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE DA AGERH**

A partir da edição da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, denominada Lei Anticorrupção, que somada à Lei de Improbidade, ao Código Penal e à Lei de Acesso à Informação, foi estabelecida uma nova forma de enfrentamento da corrupção e desvios de recursos públicos.

Como consequência desse processo de aprimoramento da governança pública foi editada a Lei nº 10.993, de 24 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial do Espírito Santo – DIO/ES em 27 de maio de 2019. A Lei instituiu o Programa de Integridade da Administração Pública Estadual Direta e Indireta do Espírito Santo – excetuadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

Em 25 de março de 2022, foi publicado o Decreto nº 5114-R, que estabelece prazos, papéis e responsabilidade pela implementação do Programa de Integridade.

Em atenção ao disposto nos art. 2º e 3º do Decreto acima mencionado, foi publicada a Instrução de Serviço conjunta AGERH/SECONT Nº001, de 05 de setembro/2022, que expressa o comprometimento e o apoio dos dirigentes e demais membros da alta administração do órgão em relação ao “Programa”.

##### **4.1 EIXOS DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE**

O Plano de Integridade da Agerh é composto por 05 eixos temáticos de integridade, estando relacionados para cada um os principais conceitos aplicáveis, aderência desses conceitos e um conjunto de ações específicas, que estão detalhadas no Plano de Ação deste documento, os quais estão em consonância com a Lei 10.993/2019.

I - comprometimento e apoio da alta administração;

II - existência de unidade responsável pela implementação e execução do Programa no órgão ou entidade;

III - gestão dos riscos associados ao tema da integridade;

IV - prescrição clara, objetiva e didática de todas as regras e instrumentos que compõem o Programa; e

V - monitoramento contínuo dos atributos do Programa

A Unidade de Integridade da Autarquia, através de autonomia proporcionada pela alta administração, realizou reunião para apresentar o Plano de Integridade com os servidores agrupando por setores, demonstrando a importância e particularidades que envolvem suas competências.

## **5. APOIO DA ALTA ADMINISTRAÇÃO**

O comprometimento e apoio da alta administração da Agerh para o fomento de um clima organizacional ético, com respeito às leis, aos princípios que regem a administração pública e da implementação das políticas de integridade, sendo condição indispensável para criação e funcionamento de um programa de Integridade. As lideranças ocupam naturalmente uma posição de destaque, são alvos de maior atenção da sociedade, sendo seus atos por eles avaliados.

Com base na Lei nº 10.993/2019 o comprometimento e o apoio da alta administração do órgão ou entidade poderão ser manifestados, dentre outras, das seguintes maneiras:

- Viabilização de recursos humanos e materiais para o planejamento e execução das medidas de integridade;
- Realização de eventos sobre a importância do combate à corrupção e outros temas correlatos;
- Divulgação do Código de Ética dos Servidores Cíveis do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo, previsto no Decreto nº 1595-R/2005,;
- Patrocinar o programa de integridade perante o público interno e externo, ressaltando sua importância para a organização e solicitando o comprometimento de todos os

colaboradores e partes interessadas;

- Participar ou manifestar apoio em todas as fases e implementação do programa;
- Adotar postura ética exemplar e solicitar que todos os colaboradores do órgão ou entidade também o façam;
- Incentivar a participação e aperfeiçoamento contínuo.

Na Agerh a alta Administração firmou o compromisso com a implementação do Programa de Integridade junto a Secretaria de Estado de Controle e Transparência - SECONT por meio da assinatura da Instrução de Serviço conjunta AGERH/SECONT Nº001, de 05 de setembro/2022.

A importância da implementação do Programa foi evidenciada pela alta administração com o apoio de seus servidores nos seguintes momentos: a apresentação e aprovação do cronograma de implementação do plano de integridade através de reunião presencial, que posteriormente foi enviado e ratificado pela SECONT.

## **6. PLANO DE AÇÃO DE INTEGRIDADE**

O Programa de Integridade da AGERH está sendo estruturado em etapas, assim como versa o art. 11 da Lei nº 10.993/2019, e consistirá em um conjunto de ações a serem implementadas com o intuito de promover a cultura da ética, da integridade e da transparência, conforme os riscos de integridade que serão identificados na fase de diagnóstico. Esta primeira versão do Plano de Integridade conterá aspectos iniciais e preparatórios.

Visando a garantir a eficiência do Programa é imperioso que todas as partes interessadas tenham a melhor compreensão dos fundamentos e requisitos defendidos pela AGERH, bem como sejam promovidos os valores que vão além do mero respeito às leis e que sejam construídos de acordo com os princípios da Administração Pública .

Por isso, deverão ser oferecidos treinamentos que contemplem conhecimentos teóricos com questões práticas do dia a dia da AGERH, de modo que todos os servidores tenham

a adequada capacidade de conduzir questões sensíveis e que estimule os valores íntegros defendidos pela Instituição.

Nesse viés, para que a AGERH desenvolva uma cultura de integridade, é necessário que os servidores tenham conhecimentos aos principais temas, quais sejam:

Código de Ética do Servidor do Estado do Espírito Santo, Conduta e Integridade;

Ouvidoria;

Unidade Executora de Controle Interno;

Legislação e Políticas Anticorrupção;

Responsabilidades por Riscos e Controles.

Plano de Integridade da Autarquia.

É um processo contínuo e iterativo que envolve a identificação das exigências (éticas, administrativas e legais), a análise e a mitigação dos riscos de não conformidade e a adoção das medidas preventivas e corretivas necessárias e que deverá ser fortalecido e fomentado ao longo dos anos.

Nesse sentido, caberá à AGERH, como próximo passo, desenvolver uma série de ações com o intuito de identificação e de avaliação dos riscos à integridade nos seus respectivos setores, o que resultará no Mapa de Riscos de Integridade da Autarquia, AGERH. A partir disso, os setores deverão elaborar um Plano de Respostas a fim de mitigar os riscos.

Todas as providências para mitigação dos riscos de integridade da AGERH e os mecanismos de controle interno a serem adaptados ou criados, a serem aplicados ao caso, observarão o disposto na Lei nº 10.993/2019, nos seguintes termos:

*Art. 16. A partir da formulação do Plano de Integridade e da definição das medidas de mitigação dos riscos de integridade identificados, o órgão ou entidade poderá conceber os mecanismos e procedimentos de controle interno a serem adaptados ou criados, observando sempre o disposto nos*

*Decretos Estaduais nº 4.130-R/2017 e nº 4.131-R/2017, bem como definir possíveis prazos para a implementação e efetivação dos mesmos.*

*§ 1º O objetivo da implementação dos mecanismos e procedimentos de controle interno é mitigar as possibilidades de concretização dos riscos de integridade identificados para o órgão, entidade ou para os servidores públicos deles integrantes.*

*§ 2º Todos os mecanismos e procedimentos de controle interno desenvolvidos deverão ser documentados pelo órgão ou entidade, na forma do Decreto Estadual nº 4.130-R/2017.*

Tais condutas visam fortalecer e aprimorar a estrutura de governança, da gestão de risco, da aplicação de códigos de conduta ética e a da adoção de medidas preventivas a atos ilícitos.

Todas essas ações, coordenadas, visam assegurar a conformidade dos servidores aos princípios éticos, aos procedimentos administrativos e às normas legais aplicáveis à AGERH, o que garante uma prestação de serviço com um desempenho sustentável, alinhado com o propósito organizacional da instituição (missão, visão e valores) em conformidade com os princípios éticos e às normas legais internas e externas, de modo a aumentar a confiança e a legitimidade da AGERH perante a sociedade e demais interessados.

## **7. RISCOS À INTEGRIDADE E MEDIDAS DE TRATAMENTO**

Com base na Lei 10.993/2019 o Risco de integridade pode ser definido a vulnerabilidade institucional que pode favorecer ou facilitar práticas de corrupção, fraudes, subornos, irregularidades e quaisquer outros desvios éticos e de conduta. São fatores de riscos: como os motivos e as circunstâncias que podem ocasionar, causar ou incentivar condutas que violem a integridade.

Segundo o Manual para Implementação de Programas de Integridade da CGU, os riscos de integridade considerados mais relevantes, em sua conceitualidade teórica, são os seguintes:

RISCO	DEFINIÇÃO
<b>a. Abuso de posição ou poder em favor de interesses privados:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Conduta contrária ao interesse público, valendo-se da sua condição para atender ao interesse privado, em benefício próprio ou de terceiros;</li> <li>• Eximir-se do cumprimento de obrigações;</li> <li>• Conceder cargos ou vantagens em troca de algo;</li> <li>• Favorecer informação para interesses privados, entre outras condutas vedadas.</li> </ul>
<b>b. Nepotismo:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Uma das formas de abuso de posição ou poder em favor de interesses privados, em que se favorecem familiares, conforme disposições da Emenda Constitucional Nº 59, de 18 de novembro de 2008, que eleva para o terceiro grau do parentesco vedado pelo inciso VI do artigo 32 da Constituição Estadual, proíbe o nepotismo cruzado.</li> </ul>
<b>c. Conflito de interesses:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• O Código de Ética dos Servidores Cíveis do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo, caracteriza o conflito de interesses em seu Art. 8º como a oportunidade de ganho que possa ser obtido por meio, ou em consequência das atividades desempenhadas pelo servidor em seu cargo, emprego ou função, em benefício: <ul style="list-style-type: none"> <li>I - do próprio servidor;</li> <li>II - de parente até o segundo grau civil;</li> <li>III - de terceiros com os quais o servidor mantenha relação de sociedade;</li> <li>IV - de organização da qual o servidor seja sócio, diretor, administrador preposto ou responsável técnico.</li> </ul> </li> <li>• Trata-se de situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.</li> </ul>
<b>d. Pressão interna ou externa, ilegal ou antiética para influenciar agente público:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• São pressões explícitas ou implícitas de natureza hierárquica (interna), de colegas de trabalho (organizacional), política ou social (externa), que podem influenciar indevidamente atuação do agente público, como, por exemplo: <ul style="list-style-type: none"> <li>I - influência sobre funcionários subordinados para violar sua conduta devida;</li> <li>II - ações de retaliação contra possíveis denunciante.</li> </ul> </li> <li>• Risco de integridade pode ser definido como uma vulnerabilidade que possibilite favorecer ou facilitar a ocorrência de práticas de corrupção, fraudes, irregularidades e/ou desvios éticos e de conduta, podendo comprometer os objetivos da instituição (Portaria CGU n. 57/2019).</li> </ul>
<b>e. Solicitação ou recebimento de vantagem indevida:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Caracteriza-se por qualquer tipo de enriquecimento ilícito, seja dinheiro ou outra utilidade, dado que ao agente público não se permite colher vantagens em virtude do exercício de suas atividades.</li> </ul>
<b>f. Utilização de recursos públicos em favor de interesses privados:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Apropriação indevida;</li> <li>• Irregularidades em contratações públicas;</li> <li>• Outras formas de utilização de recursos públicos para uso privado, como por exemplo: <ul style="list-style-type: none"> <li>I - veículos oficiais;</li> <li>II - utilização imprópria de tempo de trabalho.</li> </ul> </li> </ul>

Embora o manual de implementação da CGU conceitue os riscos, há de se pontuar que é um processo iterativo e dinâmico, que é adaptável conforme a necessidade de cada ente. Com isso, a AGERH está em processo de avaliação das possibilidades e variáveis que podem ou não acarretar a expansão dessa classificação de riscos.

## **8. COMUNICAÇÃO E CAPACITAÇÃO**

O sucesso de uma organização depende de sua cultura ética e da integridade de seus profissionais.

A promoção da cultura de ética e de integridade é uma das principais medidas preventivas de situações de quebra de integridade.

Portanto, as ações de capacitação e de comunicação são indispensáveis para a efetividade do Programa.

Assim, com vistas ao desenvolvimento da cultura institucional de integridade a AGERH tem como proposta a implementação de um Plano de Comunicação e Capacitação em Integridade, que, com base nas necessidades da instituição, contemplando os temas a serem abordados, assim como o planejamento das ações de comunicação e de capacitação a serem realizadas em apoio às demais medidas de integridade.

A estratégia do Plano de Comunicação e Capacitação da Integridade, terá como objetivo atender temas, que serão definidos em pauta juntamente com a alta administração. Promover campanhas e ações voltadas à temática Integridade.

## **9. PRINCIPAIS INSTRUMENTOS E NORMATIVAS RELATIVOS À INTEGRIDADE EXISTENTES NA AGERH**

### **9.1 POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO:**

A Política de Segurança da Informação (PSI) é aplicável a quaisquer informações

pertencentes, processadas ou custodiadas pelo Prodest e implantadas pelos responsáveis da Tecnologia da Informação na AGERH, deve ser conhecida e cumprida por qualquer

pessoa, ente público ou privado que estabeleça qualquer tipo de relação com a AGERH, seja formal ou informal, independentemente de sua duração.

Os deveres e direitos atinentes ao tema Segurança da Informação, devem estar em conformidade com o ambiente regulatório vigente, destacando-se:

- Política Nacional de Segurança da Informação – Decreto nº 9.637/2018;
- Lei nº 12.527 de 18/11/2011, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados com o fim de garantir o acesso às informações;
- Art. 221 da Lei Complementar nº 46 de 1994.
- Lei 13.709 de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

## 9.2 UNIDADE EXECUTORA DE CONTROLE INTERNO - UECI

Instituída pela Lei Complementar nº 856, de 16 de maio de 2017, e regulamentada pelos Decretos nº 4.130-R, de 17 de julho de 2017 e nº 4.131-R, de 18 de julho de 2017, a Unidade Executora de Controle Interno (UECI) é uma instância estabelecida na estrutura organizacional da AGERH que possui por objetivos: realizar as ações de supervisão e monitoramento dos controles internos da gestão, tratar de riscos, controles internos, integridade, compliance e elaborar o Relatório e Parecer Conclusivo (RELUCI) previsto no art. 82, § 2º, da Lei Complementar nº 621, de 08 de março de 2012.

A UECI da AGERH foi criada pela Instrução de Serviço nº 034, de 12 de setembro de 2017, com natureza de Comissão Permanente subordinada diretamente à Diretoria Presidente, e possui suas atribuições definidas no art. 3º do Decreto nº 4.131-R, de 18 de julho de 2017:

Art. 3º. São competências das UECIs:

- I. Executar ações de controle necessárias para subsidiar a elaboração do Relatório do Controle Interno - RELUCI integrante da Prestações de Contas, dos administradores e responsáveis pela gestão de recursos públicos estaduais, ao Tribunal de Contas do

Estado;

II. Impulsionar e coordenar a elaboração das Normas de Procedimentos a cargo da Secretaria de Estado, Autarquia ou Fundação Pública a que estiver subordinada;

III. Realizar outras atividades de controle previstas em orientações normativas da SECONT e nas Resoluções do CONSECT.

### 9.3 COMISSÃO DE ÉTICA

A AGERH tem como um dos objetivos a instituição da Comissão de Ética, a qual sua criação será recomendada através da Unidade de Integridade à alta administração.

Com base no Decreto Estadual nº 1.565-R/2005, a Comissão terá como competências:

Art. 16. Os órgãos da Administração Pública Estadual direta, indireta/autárquica e fundacional, instituirão uma comissão de ética, com as seguintes competências:

I – atuar e decidir nos processos referentes à matéria ética;

II – requerer à autoridade maior do órgão ou entidade a aplicação das penalidades;

III – promover a manutenção de alto padrão ético;

IV – divulgar este Código de Ética;

V – assegurar continuidade, clareza e consistência no propósito da manutenção da ética;

VI – orientar e aconselhar os servidores sobre suas condutas éticas;

VII – elaborar o seu regimento interno, tendo como base o regimento padrão aprovado pelo Conselho Superior de Ética Pública.

Art. 17. As comissões de ética serão integradas por 03 (três) servidores, sendo, no mínimo, 02 (dois) efetivos e respectivos suplentes, não podendo a escolha recair em servidor que tenha sofrido sanção disciplinar ou censura nos últimos 03(três) anos.

## 9.4 CANAL DE DENÚNCIAS/OUVIDORIA

A Ouvidoria da AGERH está vinculada à Ouvidoria Geral do Estado do Espírito Santo.

Em 2012, a Ouvidoria-Geral do Estado foi transferida para a Secretaria de Estado de Controle e Transparência (Secont), a partir da publicação do Decreto nº 2.289-R/2012, passando por um intenso processo de reestruturação com o objetivo de disponibilizar novos meios de contato e ampliar a comunicação entre o Governo e a sociedade.

Atualmente, a Ouvidoria está apta a coordenar as ações da Rede de Ouvidoria Estadual, com o propósito de fomentar a participação popular, receber e processar as demandas do cidadão, além de contribuir na formulação de políticas públicas e na melhoria das ações de controle interno e da qualidade dos serviços estaduais prestados à sociedade.

Os canais de contato disponibilizados pela Ouvidoria-Geral do Estado são:

Presencial - Edifício Aureliano Hoffman, 10º andar. Av. João Batista Parra, nº 600, Enseada do Suá, Vitória – ES, CEP: 29050-375

Site: [www.ouvidoria.es.gov.br](http://www.ouvidoria.es.gov.br)

E-mail: [ouvidoria@es.gov.br](mailto:ouvidoria@es.gov.br)

Telefone: 0800 022 11 17

### 9.4.1 Principais canais de comunicação da AGERH

9.4.1.1 Fale Conosco, ES Sem Corrupção:

<https://ouvidoria.es.gov.br/>

Por meio deste canal, é possível encaminhar diversas solicitações (pedido de ajuda, dúvidas, sugestões, elogios, reclamações, denúncias, etc.).

Algumas denúncias que podem ser feitas pelo ES sem Corrupção:

- Irregularidades envolvendo servidores do Poder Executivo Estadual, como solicitação de propina, fraudes ou favorecimento em licitações, funcionários fantasmas e recebimento de vantagem indevida;
- Irregularidades cometidas por empresas durante participação em licitações públicas, como fraudes, oferecimento de vantagem ilícita e conluio;
- Desvio de conduta por parte de pessoas físicas ou jurídicas para obter vantagens indevidas do Estado. Exemplo: uma empresa que oferece dinheiro a um servidor para acelerar um processo ou evitar uma multa.

#### 9.4.1.2 Website da AGERH:

<https://agerh.es.gov.br/>

#### 9.4.1.3 Redes Sociais:

Instagram: @meioambientees

Youtube: /agerhes

#### 9.4.1.4 Perguntas Frequentes:

<https://agerh.es.gov.br/perguntas-frequentes-2>

## ANEXO I – CRONOGRAMA DE ACOMPANHAMENTO DO PLANO

<b>CRONOGRAMA DE IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE INTEGRIDADE</b>									
ATIVIDADES	Responsáveis	2024				2025			
		1º TRIM	2º TRIM	3º TRIM	4º TRIM	1º TRIM	2º TRIM	3º TRIM	4º TRIM
Comunicação Interna sobre a Temática Integridade	Diretoria e U.I.	X	X	X	X	X	X	X	X
Elaboração da 1ª versão do Plano de Integridade	U.I.	X							
Instituição da Comissão de Ética	Diretoria		X						
Capacitação do tema de integridade aos servidores	Diretoria e U.I.		X		X		X		X
Elaboração e Aplicação de Questionário: Levantamento, Mapeamento e Identificação de riscos	U.I.		X	X					
Análise das respostas aos riscos de integridade	Diretoria e U.I.			X	X				
Monitoramento da UGI das Ações e Implementações Previstas	Diretoria e U.I.				X		X		X
Identificação de medidas de mitigação de riscos existentes/ Medidas a Implementar	Diretoria e U.I.				X				X
Planos de ação para resposta a riscos não tratados	Diretoria e U.I.			X	X		X		X
Atualização do Plano de Integridade e 2ª versão	U.I.					X			

## ANEXO II – CARTA DE APROVAÇÃO DA ALTA DIREÇÃO

A Diretoria Colegiada da Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH aprova e reitera o compromisso com a implementação do Plano de Integridade, em conformidade com as disposições estabelecidas na Lei 10.993 de 24 de maio de 2019.

A execução das ações deste programa fortalece de ações que fomentam a cultura de integridade na função pública, atuando com valores éticos e primando de modo singular o interesse público em todos os trabalhos executados pela Agência.

A Agerh reforça o compromisso com a ética, a transparência e destaca a evolução de ações contínuas para promover um ambiente institucional pautado na prática da integridade com resultados crescentes e positivos, que atendam aos fins administrativos e alcance com relevância o interesse da sociedade.

**Fabio Ahnert**  
Diretor Geral

**José Roberto Jorge**  
Diretor de Infraestrutura Hídrica

**Solange Cardoso Malta Nogueira**  
Diretora Administrativa e Financeira